PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 667, DE 14 DE JUNHO DE 1991"

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na form do disposto no art. 23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembr de 1972, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem segurança pública."

O Povo do Município de Claraval, Estado de Minas Gerai por seus representantes legais, DECRETA e eu, DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Mun cipal, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Fica autorizada a Prefeitura Municipal d Claraval a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, repre sentado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma da legislação pert nente em vigor, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segu rança pública local.

Art. 2º)- Para a realização das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de recursos d orçamento em vigor ou da abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especia para o corrente exercício de 1991 até o valor de Cr$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZE ROS).

Art. 3º) - Para o cumprimento do disposto no artigo an terior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialment nas dotações orçamentárias correspondentes às Despesas Correntes ou de Capital do o çamento vigente, o valor do crédito cogitado no art. 2º.

Art. 4º) - Nos exercícios futuros serão consignadas do tações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas a torizadas por esta Lei.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário, en- trando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 14 de junho de 1991.

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal